

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei n.º 025/2017

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Constantemente a administração municipal necessita instalar sindicâncias administrativas (contraditórias, investigativas, patrimoniais), processos administrativos disciplinares (de rito sumário ou ordinário), processos administrativos especiais e Tomadas de Contas Especiais, a fim de apurar situações que envolvem infrações administrativo-disciplinares e lesões ao patrimônio público, respectivamente, em face da conduta de agentes políticos e servidores, contrários aos deveres e obrigações legais.

Além disto, há necessidade frequente de sindicância para que seja apurada a responsabilidade dos condutores de veículos de propriedade do Ente Municipal, que cometem infrações de trânsito e são penalizados com multa.

Além das situações exemplificadas, existem outras, não previstas, que acometem a administração pública e necessitam de esclarecimentos e posicionamentos do administrador.

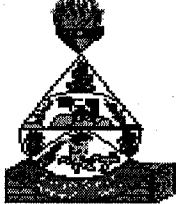
As Comissões que ora se instituem pelo presente projeto de Lei terá funcionamento de forma permanente, sendo seus membros nomeados dentre os servidores de quadro efetivo e estáveis, por meio de Portaria Municipal.

Face ao exposto, tendo em vista a importância da matéria em questão, esperamos seja o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma regimental, a bem do interesse comum.

Requer que o presente projeto seja analisado e aprovado em regime de urgência, dado a necessidade e inúmeros processos a serem analisados e solucionados.

Atenciosamente,

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"Institui Comissões Permanentes de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Processo Administrativo Especial, no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as Comissões Permanentes de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Processo Administrativo Especial, no âmbito da Administração Direta do Município de Barra de São Francisco – ES.

Art. 2º - São atribuições das Comissões a realização de sindicâncias administrativas (contraditória, investigativa e patrimonial), de processos administrativos disciplinares e de processos administrativos especiais, respectivamente, em conformidade com as leis e normas municipais.

Art. 3º - As Comissões serão constituídas por 03 (três) membros titulares e até 03 (três) membros suplentes a serem designados por portaria do Chefe do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro do funcionalismo do Município.

§1º Os Presidentes das Comissões Processantes deverão possuir reputação ilibada e formação de nível superior, preferencialmente, em Direito, exigindo-se dos demais membros escolaridade mínima de nível médio.

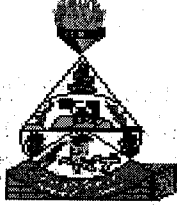
§2º Não poderá integrar nenhuma das Comissões parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3º As Comissões exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido no interesse da administração.

Art. 4º- Os membros titulares das Comissões desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

Art. 5º - Eventualmente, caso necessário, os membros titulares das Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo Administrativo Especial poderão compor Comissões de Tomada de Contas Especiais a serem também designados por portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º- Nos termos do §2º do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 004/1991, fica criada a Gratificação de Atividade em Comissões Processantes e em Tomadas de Contas Especial, destinada aos servidores efetivos e estáveis designados para integrar Comissões Permanentes de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo Especial ou Tomada de Contas Especial; e ao servidor efetivo ou comissionado designado para responder pela Secretaria Geral das Comissões.

Art. 7º- Aos servidores efetivos e estáveis designados como membros titulares das Comissões Permanentes de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Processo Administrativo Especial, bem como os eventualmente nomeados para compor Comissões de Tomada de Contas Especiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será pago uma gratificação mensal pelo encargo/função correspondente a 60% (sessenta por cento) para o Presidente e 40% (quarenta por cento) para os demais membros, aplicado sobre suas remunerações.

Art. 8º- Ao servidor efetivo ou comissionado designado para responder pela Secretaria Geral das Comissões será concedido uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

§1º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, de Processo Administrativo Especial ou de Tomada de Contas não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens que não seja férias, terço de férias e décimo terceiro salário.

§2º O exercício da função gratificada só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o encargo. Afastando-se da função, por portaria, o servidor perderá a respectiva gratificação.

§3º Afastando-se do encargo o servidor perderá a vantagem, salvo por motivo de impedimento legal ou suspeição, férias ou licença saúde não superior a 30 dias.

Art. 9º - Os membros suplentes da Comissão somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais ou afastamentos, e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 10 - As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 30 de outubro de 2017.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal